



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI Nº 489 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa o novo valor do salário mínimo no âmbito da Câmara Municipal de Passagem, e concede reajuste salarial aos Servidores Efetivos e fixa salário dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal previsto na Lei Municipal nº 352/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2023, será de R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais), destinado ao vencimento básico dos cargos efetivos e comissionados e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Vereador.

Art. 2º - Fica concedido reajuste em dez por centos (10%) nos vencimentos base dos cargos do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Passagem, para o exercício de 2023, para quem percebe acima do salário mínimo nacional, previstos na Lei Municipal nº 352/2015, que passarão a ter os seguintes valores:

QUADRO PERMANENTE (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO)

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. | REQUISITO MÍNIMO PARA INGRESSO | CARGA HORARIA SEMANAL | VENCIMENTO INICIAL R\$ |
|-----------------------------|--------|--------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Agente Administrativo | 01 | Ensino Médio Completo | 40 HORAS | 3.535,63 |
| Redator de Ata | 01 | Ensino Médio Completo | 40 HORAS | 1.887,60 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | Ensino Fund. Incompleto | 40 HORAS | 1.302,00 |
| Vigilante | 02 | Ensino Fund. Incompleta | 40 HORAS | 1.302,00 |

Parágrafo Único – Ficando acrescido ao salário base dos servidores efetivos o adicional por tempo de serviços (quinqüênios) proporcional, conforme a Lei Municipal nº 120/97, de 29 de julho de 1997.

Art. 3º - Os vencimentos iniciais dos cargos do Quadro de Servidores em Cargos de Provisões em Comissão da Câmara Municipal de Passagem, para o exercício de 2023, previstos na Lei Municipal nº 352/2015, passarão a ter os seguintes valores:

QUADRO COMISSIONADO (CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO)

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. | SUBSÍDIO R\$ |
|--|--------|--------------|
| Secretário da Mesa Diretora | 01 | 1.800,00 |
| Assessor de Imprensa | 01 | 1.302,00 |
| Assessor Parlamentar | 09 | 1.302,00 |
| Assessor Especial do Presidente da Câmara Municipal | 01 | 1.302,00 |
| Assessor Especial do Vice-Presidente da Câmara Municipal | 01 | 1.302,00 |
| Assessor Especial do Primeiro Secretário da Câmara Municipal | 01 | 1.302,00 |
| Assessor Especial do Segundo Secretário da Câmara Municipal | 01 | 1.302,00 |
| Tesoureiro | 01 | 1.800,00 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 490 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Passagem-PB, no Poder Legislativo Municipal e em todo o território municipal, para o exercício de 2023, será de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 491 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento) sobre o salário base dos professores do quadro efetivo do município, observando carga horária trabalhada, nos termos das tabelas em anexo.

Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, e sua integralização, com vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.**

ANEXO III

| NÍVEL A | I | II | III | IV | V | VI |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A1 | 2.763,00 | 2.901,15 | 3.046,20 | 3.198,51 | 3.358,43 | 3.526,35 |
| A2 | 3.526,35 | 3.702,66 | 3.887,79 | 4.082,17 | 4.286,27 | 4.500,58 |

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 – NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DE SUPERVISOR, ORIENTADOR
EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – CATEGORIA NÍVEL
SUPERIOR TÉCNICO - CLASSE NST.**

ANEXO VII

| NÍVEL NST | I | II | III | IV | V | VI |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NST | 3.526,35 | 3.702,66 | 3.887,79 | 4.082,17 | 4.286,27 | 4.500,58 |

**SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL
(NST)**

É o detentor de habilitação específica superior e ingresso por concurso publica na carreira de cada cargo, com atuação na área específica de habilitação e atuação.

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR –
CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR
SUPERIOR (CSS).**

ANEXO VIII

| QUADRO SUPLEMENTAR | NÍVEL ÚNICO, VALOR EM R\$ |
|---|------------------------------|
| QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO | R\$ 4.420,80 |
| QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR | R\$ 5.642,16 |

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM
EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).**

ANEXO IX

| QUADRO SUPLEMENTAR | NÍVEL ÚNICO |
|---|--------------|
| QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO | R\$ 2.763,00 |
| QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR | R\$ 3.526,35 |

Passagem - PB, 08 de fevereiro de 2023


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 492 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS OCUPANTES
DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE
AS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), o vencimento base dos Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, equivalente a dois salários mínimos, em conformidade com a Lei nº 13.708/2018 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrente do pagamento correrão as dotações orçamentárias previstas o orçamento vigente destinadas ao pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2023.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 493 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA
DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II - promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º - Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

- I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;
- II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV - alicerçar o processo de alfabetização;
- V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- V - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

Art. 4º - A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I - recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
- II - formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- III - formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso 1, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;
- IV - criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- V - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VI - utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VII - sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

Art. 5º - Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º - A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º - O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

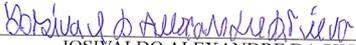
Art. 8º - Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º - O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, regulamentará, por Decreto, esta Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 007 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

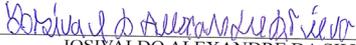
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Senhor ISNALDO BRUNO RODRIGUES DA COSTA, cargo Técnico Agropecuário, do Quadro de Servidor Efetivo deste Município, como Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) do município, a contar da publicação desta, devendo cumprir suas obrigações em conformidade com a lei municipal nº 120/97 do (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 008 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 01/02/2023 o Senhor GILVANDRO ANDRADE DINIZ BASÍLIO, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Servidor Efetivo deste Município, para exercer suas atividades funcionais no Escritório de Representação do Município na cidade Patos PB, a contar da publicação desta, devendo cumprir suas obrigações em conformidade com a lei municipal nº 120/97 do (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 009 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

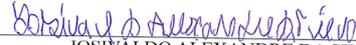
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 01/02/2023 a Senhora MARCIANA GOMES DA SILVA FERREIRA, cargo Professor A2, do Quadro de Servidor Efetivo deste Município, para exercer suas atividades funcionais como Administradora Escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Monteiro de Oliveira, a contar da publicação desta, devendo cumprir suas obrigações em conformidade com a lei municipal nº 120/97 do (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 010 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 01/02/2023 o Senhor GERALDO JANDUIR DA SILVA SANTOS, cargo Professor A2, do Quadro de Servidor Efetivo deste Município, para exercer suas atividades funcionais como Administrador Escolar Adjunto na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Monteiro de Oliveira, a contar da publicação desta, devendo cumprir suas obrigações em conformidade com a lei municipal nº 120/97 do (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 011 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

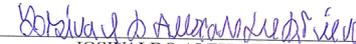
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 01/02/2023 o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE ARAÚJO, cargo Professor B, do Quadro de Servidor Efetivo deste Município, para exercer suas atividades funcionais como Supervisor Educacional da Rede Municipal de Ensino na Secretaria Municipal de Educação, a contar da publicação desta, devendo cumprir suas obrigações em conformidade com a lei municipal nº 120/97 do (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

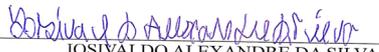
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 01/02/2023 a Senhora ZULENE PEREIRA DE LIMA SILVA, cargo Professora A2, do Quadro de Servidor Efetivo deste Município, para exercer suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica do Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino, a contar da publicação desta, devendo cumprir suas obrigações em conformidade com a lei municipal nº 120/97 do (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

PORTARIA Nº 013 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

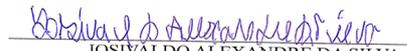
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 01/02/2023 a senhora FRANCISCA GOMES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Educacional da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Editais e Avisos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **09 de fevereiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023, cotação adicional de propostas de preços para a contratação** de empresa para geração e envio das informações de SST ao E-social mais programas: PGR, PCMSO e LTCAT do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Passagem/PB, 08 de fevereiro de 2023.

Agente de contratação
Alessandro Ferreira da Silva.

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para geração e envio das informações de SST ao E-social mais programas: PGR, PCMSO e LTCAT do município de Passagem - PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-----|-------|--------------------|-----------------|
| 1 | - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR); - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); - Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); - Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); - Gestão de saúde e segurança do trabalho para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S2210; - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240; - Condições Ambientais do Trabalho (Agentes Nocivos); | Mês | 11 | | |

2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Passagem - PB.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço no item.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de construção para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Passagem - PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

ABERTURA: 24/02/2023, às 10:00 (dez) horas.

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios e/ou outros.

LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Passagem/PB, Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem – PB e Mural de Licitações do TCE-PB. Os interessados poderão adquirir informações no endereço supracitado, nos horários das 7:30 às 12:00 horas.

Passagem-PB, 08 de fevereiro de 2023.

ARMANDO GOMES FERREIRA
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 cujo OBJETO é a aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:30hs (Horário de Brasília) do dia 24/02/2023. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.

Passagem-PB, 08 de fevereiro de 2023.

ARMANDO GOMES FERREIRA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br